



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2019

Processo nº 23107.011695/2019-81, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2019, cujo objeto é o registro de preços aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis (carnes, hortifrutis, pães e picolé) para o Restaurante Universitário – RU, da Universidade Federal do Acre - UFAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO impetrada pela **M P S DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.319.39110001-00, encaminhada por meio eletrônico para esta Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta contra os termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2019, e informa o que se segue:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2019, foi publicado no Diário Oficial da União (Seção 3), Edição 195, em 08 de outubro de 2019, com abertura prevista para o dia 01 de novembro de 2019, às 11h00min (horário oficial de Brasília-DF). De acordo com os subitens 22.1 do Edital, “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital” e 22.2 “a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.ufac@gmail.com](mailto:licitacao.ufac@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Universitário, BR 364, KM 04, SALA 19, Bloco Senador José Guiomard dos Santos (Reitoria)”. Considerando que o dia 01/11/2019 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 31/10/2019; o segundo é o dia 30/10/2019.

A impugnação foi impetrada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa supratranscrita em 28/10/2019 (e recebida por esta Comissão em 29/10/2019 às 12h50min) para o endereço eletrônico [licitacao.ufac@gmail.com](mailto:licitacao.ufac@gmail.com), portanto, encontra-se TEMPESTIVA.

### 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2019



Solicitação de esclarecimento e Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 21/2019 — Processo administrativo nº. 23107.011695/2019-81 — Universidade Federal do Acre.

**M P S DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.319.39110001-00, estabelecida vem, respeitosamente, IMPUGNAR o edital em referência, em razão dos fatos e fundamentos a seguir.

1 — DOS FATOS

Analisando o objeto do edital verificou que em alguns itens foram exigidos validade mínima dos gêneros alimentícios e outros não.

A validade do produto é de extrema importância para resguardar a Administração Pública e, no caso, os que farão uso do Restaurante Universitário, onde não foi exigido data de validade para os produtos a seguir, e que todos os produtos a qual consta a exigência **número do registro e carimbo de inspeção** do Serviço de Inspeção Federal — **SIF** ou do Serviço de Inspeção Estadual - **SIE** ou do Serviço de Inspeção Municipal — **SIM**, **TEM QUE CONSTAR A EXIGENCIA DE VALIDADE MINIMA COMO CONSTA EM TODOS OS PRODUTOS A VENDA NAS REDES DE SUPERMERCADOS, A NÃO SER QUE SE POSSA ENTREGAR TAIS PRODUTOS SEM A TAL EXIGENCIA DOS ORGÃOS FISCALIZADORES E SE ESSE FOR O ENTENDIMENTO DESTE ORGÃO, SOLICITAMOS QUE SE RETIRE DO REFERIDO EDITAL TAL EXIGENCIA DOS OUTROS ITENS.**

Item 2 - Agulha com osso, resfriada. A embalagem deve conter externamente rótulo contendo os dados de identificação, procedência, data de embalagem, data de validade, informações nutricionais, número de lote, **número do registro e carimbo de inspeção** do Serviço de Inspeção Federal — **SIF** ou do Serviço de Inspeção Estadual - **SIE** ou do Serviço de Inspeção Municipal — **SIM**.

Item 4 - Bisteca bovina, com osso, resfriada. A embalagem deve conter externamente rótulo contendo os dados de identificação, procedência, data de embalagem, data de validade, informações nutricionais, número de lote, **número do registro e carimbo de inspeção** do Serviço de Inspeção Federal — **SIF** ou do Serviço de Inspeção Estadual - **SIE** ou do Serviço de Inspeção Municipal — **SIM**.

Item 6 - Coxão mole bovino, resfriado. A embalagem deve conter externamente rótulo contendo os dados de identificação, procedência, data de embalagem, data de validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto, **número do registro e carimbo de inspeção** do Serviço de Inspeção Federal — **SIF** ou do Serviço de Inspeção Estadual - **SIE** ou do Serviço de Inspeção Municipal — **SIM**.

**Itens 7, 8, 14, 17 e 20.**

**Solicitamos também que nos informe o motivo pelo qual não se esta exigindo o alvará de funcionamento, documento este de extrema importância para que uma empresa possa a vir exercer suas funções dentro da legalidade, coisa que entendemos ser de extrema importância para a lisura deste pregão.**

*Art. 10 - São infrações sanitárias:*

*IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2019



*pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;*

Conforme o Decreto nº. 096/2015, em seu artigo 6º, *caput*, "Será expedido o Alvará de Localização e Funcionamento a qualquer atividade econômica comercial, industrial, institucional, de prestação de serviços, ou outras de qualquer natureza, mesmo aquelas de caráter temporário atendendo a legislação vigente".

Em sendo assim, requer-se a inclusão de alvará de funcionamento como exigência de habilitação das empresas.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA DEMANDANTE

Encaminhado o feito para a Unidade Demandante desta IFES para manifestação, foi-nos informado, conforme anexo à fl. 455 - 456 dos autos, in verbis:

À Comissão Permanente de Licitação,

Em relação aos pontos sugeridos para impugnação pela empresa M P S DA SILVA, a equipe técnica refuta e dá as seguintes considerações:

Em relação aos itens citados, todos referem-se as carnes **resfriadas**, que são gêneros alimentícios altamente perecíveis, ou seja, com data de validade muito curta. Portanto, nos casos dos itens supracitados, o que mais importa é o grau de frescor apresentado no momento da entrega, podendo ser facilmente comprovado observando as características organolépticas desejadas como: - coloração uniforme, sem manchas escuras ou cores claras, variando do vermelho rosado ao vermelho pardo; - aspecto uniforme, sem acúmulo sanguíneo e corpos estranhos; - consistência firme, compacta e elástica; - e, odor suave, agradável e característico em carnes sãs.

Sendo assim, diante do que foi esclarecido, não compete ao restaurante universitário, enquanto consumidor, estipular uma data de validade mínima para esses produtos, tendo em vista que a empresa recebe inspeção contínua de um fiscal técnico médico veterinário, ou seja, é responsabilidade da empresa, a qual está sob orientação e inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.

#### - Da exigência de Alvará de funcionamento

Em relação ao alvará de funcionamento, conforme a lei municipal LEI MUNICIPAL Nº 2.273 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 a qual instrui "Institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências", no capítulo II sobre CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES e seção I em que dispõe sobre a concessão de Alvarás, no artigo 106 é claro quando diz que o alvará de funcionamento e o alvará sanitário são obrigatórios desde a abertura das atividades da empresa. Desta forma, a empresa para estar regular ela deve ter os dois alvarás.

"Art. 106. O alvará de localização e funcionamento e o alvará sanitário são documentos obrigatórios que deverão ser requeridos previamente à entrada em funcionamento da atividade, objetivando atestar a adequação do estabelecimento à legislação urbanística, edilícia, sanitária e ambiental em vigor, conforme a atividade exercida."

Para a emissão do alvará sanitário é necessário o alvará de funcionamento, portanto a exigência do alvará de sanitário se dá na qualificação técnica, item 8.9.

Desta forma, conforme o exposto acima não há justificativas a para impugnar o certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2019



Rio Branco - Acre, 29 de outubro de 2019.

**Rafael Lima de Oliveira**  
Nutricionista do Restaurante Universitário - UFAC  
**Bárbara Teles Cameli Rodrigues**  
Nutricionista do Restaurante Universitário - UFAC

#### 4. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Portanto, conforme previsão no ITEM 8.9.3 do edital, e manifestação da Unidade Demandante, entendemos que as empresas licitantes devem estar enquadradas na legislação que compete, o que desta forma não é necessário exigir no edital uma vez que Alvará de Funcionamento é um dos documentos exigidos pela DEVISA para a aprovação e emissão do Alvará de Vigilância Sanitária.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e quanto ao mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, haja vista que a impugnante não conseguiu apontar vícios de ilegalidade nos termos do edital.

Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2019.

  
**Everton Fidelis da Silva**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 2.023/2019/UFAC